



## TERMO

### **TERMO DE REVOGAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 08/2025 (DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 09/2025)**

**Revoga-se o Processo Administrativo n.º 08/2024, Dispensa de Licitação n.º 09/2025.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita CNPJ Nº 65.650.078/0001-82, sediada à Avenida São Francisco, Nº 320, Bairro Primavera CEP: 37.552-030, no Município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pela seu Presidente, Vereador Edson Donizeti Ramos de Oliveira, CPF 622.724.116-49, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o inciso II do Art. 71 da Lei Federal n.º 14.133/21, decide **REVOGAR, de ofício**, a dispensa de licitação, cujo objeto é a aquisição de carimbos e materiais correlatos.

Considerando o Parecer Jurídico N.º 33/2025, que, após análise dos autos, opinou pela revogação do processo, uma vez que o setor requisitante informou sobre a existência de erro na forma de execução do objeto, de modo que as condições inicialmente previstas não atenderiam a real necessidade da Administração Pública.

Diante disto, pelas razões de fato e de direito expostas no parecer jurídico e neste termo, decide-se pela **REVOGAÇÃO** do Processo Administrativo N.º 08/2025, Dispensa de Licitação n.º 09/2025, da Câmara Municipal de Pouso Alegre, utilizando-se como fundamento o Art. 71, II e § 4º, da Lei Federal n.º 14.133/21 e Súmula 473 do STF:

Art. 71, II e § 4º da Lei Federal n.º 14.133/21:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à **autoridade superior**, que **poderá**:

(...)

II - **revogar** a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

(...)

**§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação. (grifo nosso)**

Sumula 473 do Supremo Tribunal Federal: **“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.” (grifo nosso)**

Com este Ato fica franqueada vista ao processo na forma da Lei e garantido o prazo de recurso nos termos do art. 165, I, da Lei Federal n.º 14.133/21.

**Pouso Alegre, 30 de abril de 2025.**

**Edson Donizeti Ramos de Oliveira**  
**Presidente da Mesa Diretora**